



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 077/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 621
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-077/2022	
Referência	: Processo n.º 208.228/2020	
Interessado	: José Quadrelli Neto	

EMENTA: indefere Certidão de Acervo Técnico (CAT).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 24 de agosto de 2022, ao apreciar o processo n.º 208.228/2020, de interesse do Eng. Amb. José Quadrelli Neto, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Fábio Sales Dias, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para os serviços realizados para a Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, por meio da empresa PETCON - Planejamento em Transporte e Consultoria Ltda., para a elaboração de estudos no baixo Rio Taquari objetivando a gestão ambiental com definição da hidrovia; considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF), com emissão dos Pareceres n.º 404/2021-STF e 1466/2022-STF, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o requerente José Quadrelli Neto é engenheiro ambiental, com registro no Crea n.º 14628/D-DF e atribuições de acordo com Resolução n.º 447, de 2000, do Confea, art. 02, extensão de atribuição concedida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG) na área de geoprocessamento para atuação na mesma modalidade do grupo profissional; considerando que a Resolução n.º 1.025, de 2009, do Confea, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional; considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 322/2021, expedida em sua sessão ordinária n.º 735, de 09.3.21, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que, no âmbito do Plenário, segunda instância, devidamente instruído os autos, o conselheiro regional Eng. Eletr.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 077/2022

Fábio Sales Dias, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada para não concessão da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ao profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 18 (dezoito) votos favoráveis e 06 (seis) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder a Certidão de Acervo Técnico (CAT) ao profissional Eng. Amb. Jose Quadrelli Neto, referente ao período de 28/12/2007 a 24/01/2009, por não atender em sua totalidade as pendências da Decisão CEECMG n.º 00322/2021, para os serviços anotados na ART, que também constam do Atestado e que são condizentes com as atribuições de acordo com Resolução n.º 447, de 2000, do Confea, art. 02, extensão de atribuição concedida pela CEECMG na área de geoprocessamento para atuação na mesma modalidade do grupo profissional. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, GUTEMBERG FARIA RIOS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 199



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br